



RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

Recomenda à Secretaria Municipal de Educação o cumprimento pelos referidos estabelecimentos de ensino das normas que tutelam o direito à educação inclusiva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 14ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência), da 15ª Promotoria de Justiça Especializada (2ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência) e da 5ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Defesa da Educação), no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8625/93 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, através do Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa Portadora de Deficiência e da Saúde, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 25, inciso II, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Maranhão e

CONSIDERANDO fundar-se a República Federativa do Brasil na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas com deficiência (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública do Estado do Maranhão instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



CONSIDERANDO que a educação é direito de todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o ensino deverá ser norteado pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência têm o direito à educação, sem discriminação e em igualdade de oportunidades (art. 24, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas - Decreto Presidencial nº 6.949/2009);

CONSIDERANDO que o Poder Público deve assegurar o pleno exercício do direito fundamental à educação das pessoas com deficiência, e que é compulsória a matrícula de alunos com deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino nos cursos regulares de estabelecimento públicos e particulares (art. 2º, caput, e art. 2º, parágrafo único, I, “f”, da Lei nº. 7.853/1989);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO que a inclusão de alunos com deficiência está prevista nas normas gerais da educação nacional, e que nenhuma escola, pública ou privada, pode impedir ou dificultar a educação inclusiva de tais alunos;





CONSIDERANDO que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com necessidades especiais professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado.

CONSIDERANDO que Lei n.º 10.436, de 24/04/2002, reconheceu como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – definiu-a como “a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas” (art. 1.º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que “deve ser assegurada, no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a língua de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando-lhes e às famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso” (art. 12, § 2.º, da Resolução n.º 02/2002, do Conselho Nacional de Educação);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 291/2002, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão, em seu art. 1º, estabelece que a educação especial insere-se na educação básica, abrangendo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio devendo as escolas municipais disponibilizarem recursos necessários à educação especial;

CONSIDERANDO que são recorrentes as reclamações acerca da inexistência de intérpretes, tradutores e cuidadores nas escolas municipais de São Luís.

Resolve **RECOMENDAR** que:





1) A Secretaria Municipal de Educação disponibilize, todos os recursos pedagógicos que os alunos com deficiência necessitam para a efetivação do direito fundamental à educação inclusiva;

2) Ofereça salas de recursos com materiais didáticos e pedagógicos diversos, computadores adaptados com programa para aluno com deficiência visual, impressora em Braille;

3) Que as referidas instituições de ensino abstenham-se de discriminar as pessoas com deficiência, notadamente, de *recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição dos alunos por motivos derivados da deficiência;*

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam realizadas as devidas providências pela Secretaria Municipal de Educação.

São os termos da RECOMENDAÇÃO do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 30 de abril de 2014.

Ronald Pereira dos Santos

*Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência)*

Marinete Ferreira Silva Avelar

*Promotor de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça Especializada
(2ª Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência)*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Pinheiros s/n, Loteamento Jardim Renascença, bairro São Francisco- São. Luís/MA
Fone: (98) 3219.1904 ou (98) 3219.1836

Maria Luciane Lisboa Belo

*Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça Especializada
(2ª Promotoria de Defesa da Educação), respondendo cumulativamente pela
4ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa da Educação)*

Benito Pereira da Silva Filho

*Defensor Público Estadual
Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa Portadora de Deficiência e da Saúde*



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão